

Receita Federal esclarece o momento da tributação de créditos decorrentes de decisões judiciais

15.12.2021 2 minutos de leitura

Autores

Debora Bacellar de Almeida

Hermano A. C. Notaroberto
Barbosa

José Otavio Haddad Faloppa

Lígia Regini

Luis Henrique Costa

Maurício Pereira Faro

Thais de Barros Meira

Vivian Casanova

Hoje foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 183, na qual a Receita Federal esclarece sua posição sobre uma questão bastante controversa: o momento da tributação federal (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) de créditos tributários reconhecidos por decisões judiciais definitivas que autorizam a compensação dos valores pelos contribuintes. A posição formalizada é vinculante para todos os auditores da Receita Federal.

O tema é de grande relevância aos contribuintes que obtiveram decisões judiciais definitivas no tema da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, e buscam reaver os valores reconhecidos por compensações administrativas.

Áreas relacionadas

Tributário

Assuntos

Tributário ICMS Luiza Lacerda

Receita Federal IRPJ

De forma resumida, a posição do Fisco quanto ao momento da incidência dos tributos foi: **(1)** para as ações em que há quantificação do crédito na esfera judicial: tributação federal deve ocorrer no momento do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial; **(2)** para as ações em que não houve a quantificação do crédito na esfera judicial e o contribuinte irá reaver o valor via compensação: tributação federal deve ocorrer no momento da transmissão da 1ª declaração de compensação.

Em relação à forma de tributação, a Receita defende: **(1)** a incidência de IRPJ/CSLL sobre o valor integral do crédito judicial (principal e juros SELIC) – a despeito de o Supremo Tribunal Federal já ter reconhecido a inconstitucionalidade da exigência de IRPJ/CSLL sobre a taxa SELIC incidente na devolução de créditos tributários (Tema nº 962), o que pode ser discutido pelos contribuintes; e **(2)** a incidência de PIS/COFINS não cumulativos sobre os valores de juros, calculados com base nas alíquotas previstas para receitas financeiras.

Embora a manifestação fazendária seja positiva ao reduzir uma importante insegurança dos contribuintes a respeito do momento de oferecimento dos créditos judiciais à tributação (dada a ausência de regulamentação e existência de manifestações esparsas contraditórias das autoridades administrativas quanto ao tema), entendemos que subsistem relevantes fundamentos jurídicos para que a tributação federal destes créditos ocorra apenas no momento da efetiva homologação das compensações pelo Fisco Federal, em linha com a posição que vem se firmando no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Debora Bacellar de Almeida



Hermano A. C. Notaroberto Barbosa



José Otavio Haddad Faloppa



Lígia Regini



Luis Henrique Costa



Maurício Pereira Faro



Thais de Barros Meira



Vivian Casanova